

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



CONGRESSO NACIONAL

MPV sobre crédito para micro, pequenas e médias empresas é aprovada na Câmara

A MPV 975/2020 que instituiu o Programa Emergencial de Acesso a Crédito – PEAC foi aprovada na Câmara dos Deputados, na forma do PLV apresentado pelo relator, deputado Efraim Filho (DEM-PB). A matéria segue para apreciação do Senado Federal.

A medida trata de alterações positivas no funcionamento dos fundos garantidores FGI e FGO voltadas para facilitar o acesso ao crédito às empresas. O PLV incluiu uma nova modalidade de crédito para as empresas, por meio dos recebíveis das chamadas "maquininhas".

As mudanças instituídas pela MP 975 são extremamente importantes neste momento de crise pandêmica, pois têm o poder de facilitar o acesso ao crédito e permitir que os recursos disponibilizados cheguem à ponta e deem condições às empresas de atravessar com menos dificuldades o atual período econômico.

As principais características de cada modalidade de crédito estão apresentadas a seguir:

PEAC-FGI

Utilização das garantias com uso do FGI voltado para pequenas e médias empresas (faturamento entre R\$ 360 mil e R\$ 300 milhões). Será considerado o conceito de grupo econômico conforme a política de crédito da instituição financeira.

A União aportará R\$ 20 bilhões, em parcelas de R\$ 5 bi. Valores não utilizados até 31 de dezembro de 2020 serão devolvidos à União.

As operações poderão ser contratadas até 31 de dezembro de 2020 e formalizadas por meio eletrônico. O *stop loss* será de 30% da carteira da instituição financeira.

Dispensa a exigência de garantia real ou pessoal, sendo facultada a pactuação de obrigação solidária de sócio, de acordo com a política de crédito da instituição participante.

A garantia concedida pelo FGI não implica isenção dos devedores de suas obrigações financeiras.

PEAC-Maquinhinha

Trata-se de concessão de empréstimo garantido por cessão fiduciária de recebíveis a constituir em arranjo de pagamento (por meio das chamadas “maquininhas”), voltado para o MEI, as microempresas e empresas de pequeno porte (faturamento anual até R\$ 4,8 milhões).

Poderão participar empresas que tenham tido operações por meio das maquininhas, conforme regulamento a ser editado e empresas que não tenham, na data da formalização do empréstimo, operações de crédito ativas, celebradas fora do âmbito do Peac-Maquinhinhas, garantidas por recebíveis a constituir de arranjos de pagamento.

O valor a ser contratado será o dobro da média mensal de recebíveis do período de 1 de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, limitado a R\$ 50 mil. A empresa cederá fiduciariamente 8% de seus recebíveis às instituições financeiras. No caso de inadimplência de três parcelas mensais, o crédito deverá ter vencimento antecipado.

Dispensa a exigência de garantia real ou pessoal, sendo facultada a pactuação de obrigação solidária de sócio, de acordo com a política de crédito da instituição participante. Prevê isenção de tarifas, encargos e emolumentos.

A União aportará R\$ 10 bilhões, em parcelas de R\$ 5 bi.

Dispositivos comuns às duas modalidades de crédito (PEAC-FGI e PEAC-Maquinhinha)

Impede a venda casada, permite a observação da política própria de crédito da instituição financeira, incluindo pesquisa em bancos de dados e dispensa a apresentação de certidões, como Cadin.

FGO-Pronampe (lei 13.999/2020)

Aumenta a cobertura do FGO-Pronampe de 85% para 100% da operação. O programa poderá ser prorrogado por mais três meses, além de seu prazo original.

Outras disposições

Autoriza o aporte de R\$ 4 bilhões ao FGI para as outras operações, além do PEAC-FGI, para o enfrentamento da calamidade do Covid-19.

POSIÇÃO CNI: CONVERGENTE

Aprovada urgência para votação do projeto que susta portaria sobre voto de qualidade no CARF

A Câmara dos Deputados aprovou urgência para votação do PDL 316/2020, do deputado Marcelo Ramos (PL/AM), que susta a Portaria 260/2020, do Ministério da Economia, que disciplina a proclamação de resultado do julgamento no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, na hipótese de empate na votação.

A lei nº 13.988/2020 em seu art. 19-E, estabelece claramente que quando houver empate nos julgamentos do CARF, a questão deverá ser decidida favoravelmente ao contribuinte.

A Portaria restringe a aplicação da lei nº 13.988/2020, extrapolando seu poder regulamentar ao contrariar a referida lei.

Conforme salientado na justificativa do PDL 316, a Portaria ao manter “a aplicação do voto de qualidade nas matérias de natureza processual e nos julgamentos de embargos de declaração implica em restrição que exorbita a competência do ente regulamentador, uma vez que essas situações tratam de “processos administrativos de determinação e exigência do crédito tributário””.

Adicionalmente, a justificativa ressalta que “manter o voto de qualidade nos julgamentos de processos administrativos relacionados à compensação e pedidos de restituição e ressarcimento também contraria a

legislação, que em nenhum momento ofereceu tratamento diferenciado aos processos administrativos de determinação e exigência do crédito tributário”.

O PDL poderá ser votado na próxima semana.

Fonte: Novidades Legislativas N° 47/2020